PROJETO DE LEI Nº 252/2015

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E A PROCESSAR DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR (2013) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e a processar despesa do exercício de 2013, no valor de R$ 7.611,63 (sete mil, seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos), referente a saldos apurados e não empenhados em sua integralidade em data oportuna, pela Prefeitura do Município de Canoinhas – Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, relativos à aquisição de cargas de pedregulho, retiradas diretamente na Mineradora Porto Iguaçu – CNPJ nº05.968.861/0002-62.

Art. 2º - Tendo em vista que os valores citados no artigo anterior poderão ser objeto de atualização monetária, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder para com a devida atualização através de índices regularmente utilizados pela municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de outubro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Executivo Municipal reconheça e processe a despesa descrita no artigo 1°, em razão de que a mesma se refere à aquisição de cargas de pedregulho, retiradas diretamente na Mineradora Porto Iguaçu – CNPJ n°05.968.861/0002-62.

Finalmente, verifica-se que os 04 (quatro) requisitos para a legitimidade do reconhecimento de despesa de exercício anterior se fazem presentes, em consonância com o entendimento disposto do Prejulgado n°1.822 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo eles:

- Há interesse público atendido pela despesa;
- Foram cumpridas as normas legais para contratação, haja vista que à época estava vigente o pregão presencial para aquisição de pedregulho – Pregão Presencial n°10/2013 – Processo de Compra n°17/2013;
- Existem dotações orçamentárias vigentes e suficientes para a realização da despesa;
- Fora realizada a regular liquidação, como pode ser observada nos documentos anexos, aferindo que a despesa de fato acontecera.

Assim, na expectativa da plena acolhida à matéria enfocada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 29 de outubro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito